



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **COLOMBO EXCURSÕES PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP** REALIZADO ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº8.666 DE 21.06.1993 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº8.883, DE 08.06.1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.416.029/0001/72, com sede à Travessa Curuzu, 1755, bairro do Marco, neste ato representada pelo seu ordenador de despesa vereador presidente, **MAURO CRISTIANO FREITAS**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, inscrito no CPF sob o nº 426.105.672 - 00 , portador da cédula de identidade nº 1981763 SSP/PA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COLOMBO EXCURSÕES, PASSAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.153.204/0001-52, estabelecida na Travessa São Pedro, nº 566, Ed. Carajás - Sala 604 - Batista Campos - CEP 66.023-705, representada neste ato pela **Sra. TANIA RODRIGUES DA CUNHA URBINATI**, Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 148.983.812-00, portador da cédula de identidade nº 250839 SSP/PA, residente na Travessa Dr. Moraes, 624, Apto 801, Bairro Nazaré, Belém, PA, CEP 66.035-125 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17.CPL.CMB**, devidamente homologado pela autoridade superior em 05 de Abril de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/2017.CPL.CMB e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

- 1) A CMB adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 2) Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMB, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 1) Será ofertado o desconto de 1% em cada bilhete de passagem emitido, conforme sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º dia útil, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, e conforme especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/2017.CPL.CMB e na sua proposta, bem como a manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05.04.2017, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.170 Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 33.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

Nota de Empenho: nº 00137/2017, no valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS OU REDUZIDAS

A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:

Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;

Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência.

Multa, de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração levando-se em conta o prejuízo causado devidamente fundamentado devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras incluídas no PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17, na Proposta de Pregos, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da CMB na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 05 de Abril de 2017.

**MAURO CRISTIANO
FREITAS:42610567200**

Assinado de forma digital por
MAURO CRISTIANO
FREITAS:42610567200

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COLOMBO EXCURSOES PASSAGENS E
TURISMO LTDA EPP:84153204000152

Assinado de forma digital por COLOMBO EXCURSOES
PASSAGENS E TURISMO LTDA EPP:84153204000152
Dados: 2017.12.14 09:49:26 -03'00'

COLOMBO EXCURSÕES, PASSAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. RODILDA MARITO SANTOS
CPF: 086314842-53

2. EDISON FREIRE
CPF: 837.052.892-53